

# **Proposta Regulamento Eleitoral APA**

**[12/12/2023]**

1. As eleições para os órgãos da Associação Portuguesa de Antropologia (APA) regem-se respeitando a democraticidade interna, a liberdade de candidaturas, o pluralismo de opiniões e o carácter secreto do sufrágio.
2. É competência da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Antropologia (APA) eleger trienalmente os seus órgãos sociais (art.º 8 e 14 dos Estatutos).
3. Todos os membros efetivos da APA têm direito a eleger e ser eleitos para os corpos gerentes da APA (art.º 5 dos Estatutos).
4. Em função dos requisitos estipulados no art.º 4 dos Estatutos, em anos eleitorais, a admissão de novos sócios deverá acontecer até três meses antes do acto eleitoral.
5. Para serem considerados membros efetivos, os sócios devem ter as quotas regularizadas até um mês antes do acto eleitoral. deve indicar:
  - a. Se o ato eleitoral se realizar no primeiro trimestre do ano civil, e para efeitos do referenciado no ponto 5, considera-se que a quota se encontra regularizada com o pagamento do ano civil anterior.
6. Tendo em conta o âmbito nacional da APA, as eleições deverão decorrer em modo híbrido, garantindo voto presencial e voto eletrónico.
7. O exercício do direito de voto é pessoal e intransmissível não sendo, em caso algum, admitidos votos por procuração ou por correspondência.
8. Na preparação do processo eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral, deverá, até quatro meses do final do mandato, convocar sessão que inclua na sua ordem de trabalhos os elementos referidos no ponto 9 deste regulamento.
9. Nesta sessão, a Mesa da Assembleia Geral deverá propor à votação o Calendário Eleitoral, o qual deve indicar:
  - a. convocação da Assembleia Geral Eleitoral,
  - b. data limite de admissão de novos sócios,
  - c. data limite de regularização de quotas,
  - d. data limite de entrega de listas,
  - e. data limite da divulgação das listas candidatas pelos sócios,

- f. regras e horários de funcionamento de urna presencial e de urna eletrônica.
10. O envio das listas deve ser feito até dois meses antes do ato eleitoral para o secretariado da APA e nesse envio deve constar:
    - a. nomes completos, números de identificação, cargos dos órgãos sociais e biografia curta de cada candidato.
    - b. o programa eleitoral a ser divulgado aos sócios.
    - c. subscrição da candidatura por um mínimo de 20 sócios-efetivos.
  11. O secretariado da APA entregará os elementos recebidos à Comissão Eleitoral.
  12. A condução do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.
    - a. após o recebimento das listas candidatas, cabe exclusivamente à Comissão Eleitoral, em articulação com o secretariado da APA todas as instâncias relativas ao processo eleitoral.
  13. Na Assembleia Geral que aprova o calendário eleitoral, devem ser indicados os elementos que irão constituir a CE em conjunto com os futuros representantes de cada lista candidata.
  14. A CE deve ser sempre constituída por número ímpar de elementos.
  15. A CE deve ser composta por membros da Mesa da Assembleia Geral cessante e por um representante indicado por cada lista candidata.
  16. Em caso de impossibilidade ou pedido de escusa de algum membro da Mesa da Assembleia Geral, este deverá ser substituído por um membro do Conselho Fiscal.
  17. A Comissão Eleitoral deve reunir imediatamente a seguir ao fim do prazo de entrega de listas para verificação da elegibilidade dos candidatos e definir prazo de retificação em caso de possíveis irregularidades.
    - a. A título consultivo, a CE pode convocar para esta reunião o membro do secretariado da APA.
  18. Até ao ato eleitoral cabe à CE, com o apoio do secretariado:
    - a. promover o esclarecimento objetivo dos sócios acerca dos atos e calendários eleitorais,
    - b. assegurar a igualdade de tratamento das listas candidatas,
    - c. gerir os processos de divulgação das listas candidatas pelos meios de comunicação utilizados pela APA,

d. elaborar o modelo do boletim de voto.

19. Durante o ato eleitoral cabe à CE, com o apoio do secretariado:

- a. assegurar o bom funcionamento das urnas,
- b. proceder à abertura e encerramento das urnas presencial e eletrónica,
- c. levar a cabo a contagem dos votos,
- d. comunicar os resultados à Mesa da Assembleia.